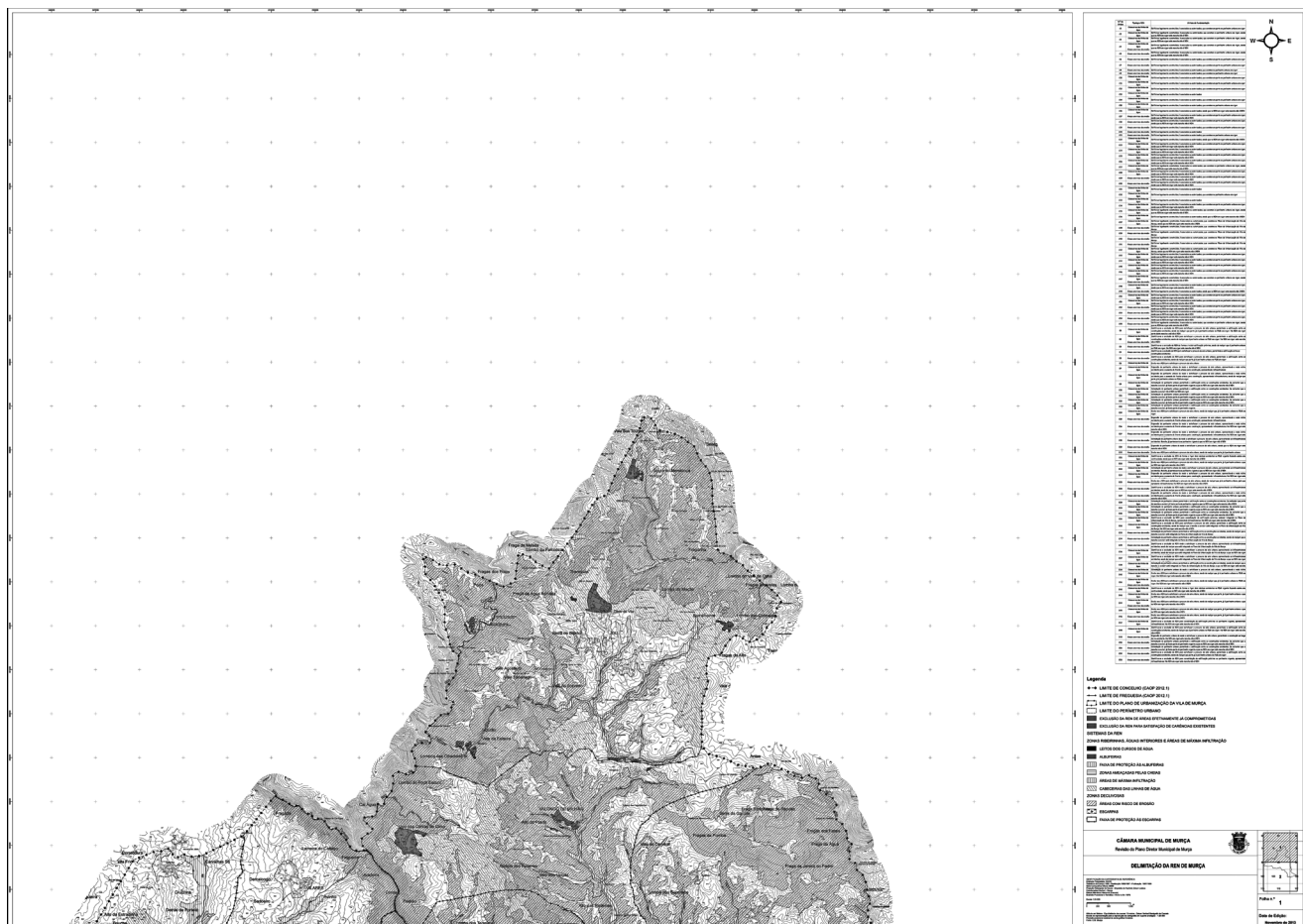
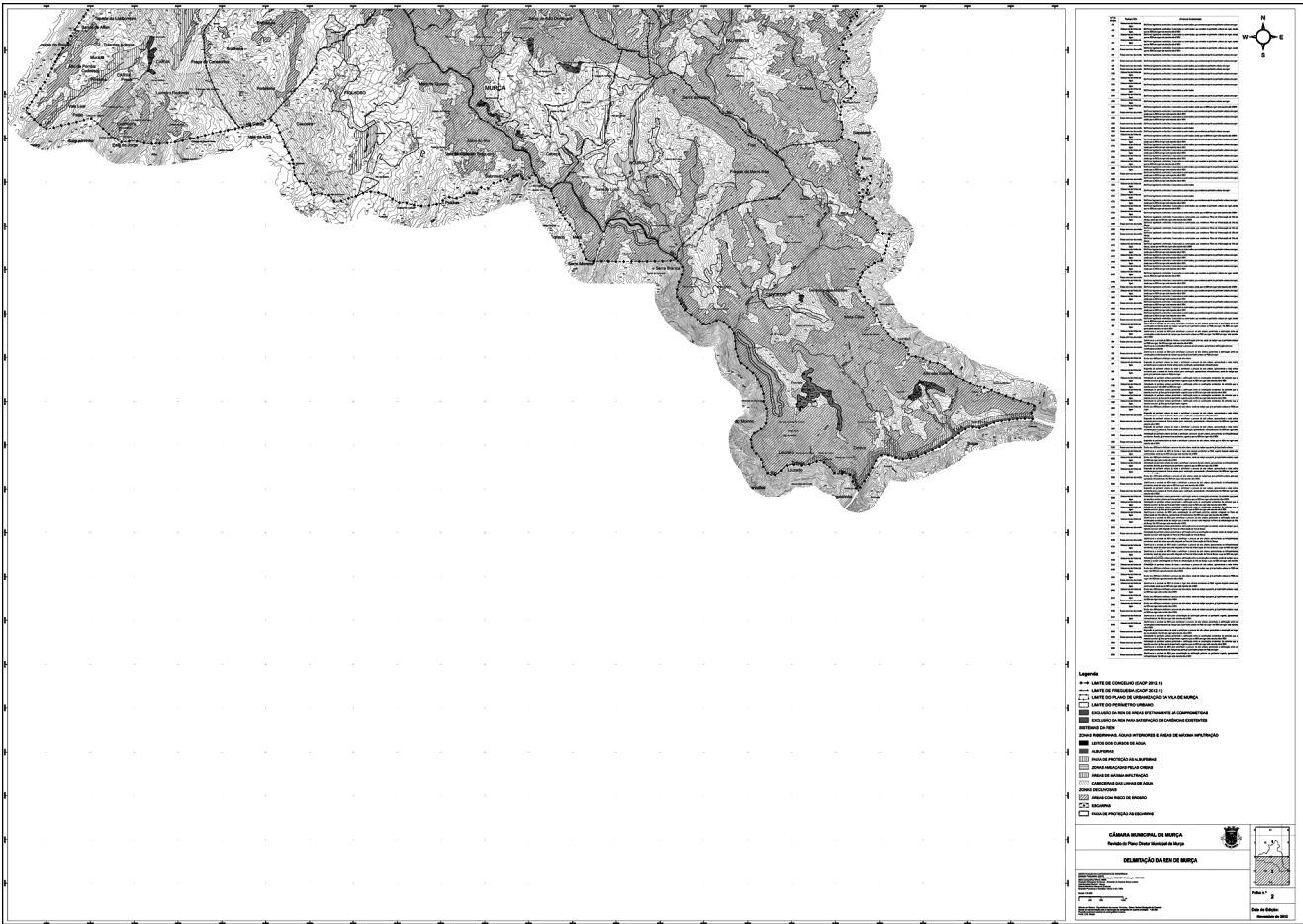


de 18 de janeiro

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 30 de dezembro de 2015.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Conselho de Murça

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C1	Faixa de proteção à albufeira . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV).
C1	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C2	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C3	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C4	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C5	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C6	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C7	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C8	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C9	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C10	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C11	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C12	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C13	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C14	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C15	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C16	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C17	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C18	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C19	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor.
C20	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C21	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C22	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C23	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C24	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C25	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C26	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C27	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C28	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C29	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C30	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C31	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C32	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C33	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados.
C34	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C35	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C36	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C37	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C38	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C39	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C40	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C41	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
C42	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no Plano de Urbanização da Vila de Murça, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C43	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C44	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C45	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C46	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C47	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C48	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
C49	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C50	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C51	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C52	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C53	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C54	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam em parte no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
C55	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E1	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor parte desta mancha a sul não é REN.
E2	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E3	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN de forma a incluir edificação próxima, sendo de realçar que é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E4	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes.
E5	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E6	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano.
E7	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas.
E8	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E9	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E10	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
E11	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E12	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E13	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente.
E14	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E15	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas.
E16	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E17	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E18	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes. Mancha já pertencente ao perímetro vigente e que na REN em vigor não é REN.
E19	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E20	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano.
E21	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN de forma a ligar dois núcleos existentes no PDM vigente fazendo assim uma continuidade, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E22	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E23	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes. Mancha já pertencente ao perímetro vigente e que na REN em vigor não é REN.
E24	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E25	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano, pelo que apresenta infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E26	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E27	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
E28	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que parte da mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E29	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E30	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E31	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para consolidação de edificação próxima, estando integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça, apresentado infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E32	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E33	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
E34	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
E35	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça.
E36	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E37	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando as infraestruturas existentes, sendo de realçar que está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E38	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que a mancha a excluir está integrada no Plano de Urbanização da Vila de Murça e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E39	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, aproveitando a rede viária existente para o aumento da frente urbana para construção, apresentando infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E40	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E41	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que já é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E42	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN de forma a ligar dois núcleos existentes no PDM vigente fazendo assim uma continuidade, sendo que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E43	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.

Áreas a Excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se Destina	Fundamentação
E44	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E45	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E46	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Exclui-se a REN para satisfazer a procura de solo urbano, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E47	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para consolidação de edificação próxima ao perímetro vigente, apresentado infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E48	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que é perímetro urbano no PDM em vigor. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E49	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Expansão do perímetro urbano de modo a satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a construção ao longo da via existente. Na REN em vigor esta mancha não é REN.
E50	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E51	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Colmatação do perímetro urbano permitindo a edificação entre as construções existentes. De salientar que a mancha a excluir já fazia parte do perímetro vigente e que na REN em vigor esta mancha não é REN.
E52	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura de solo urbano, permitindo a edificação entre as construções existentes, sendo de realçar que parte já é perímetro urbano no PDM em vigor.
E53	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano . . .	Justifica-se a exclusão da REN para consolidação de edificação próxima ao perímetro vigente, apresentado infraestruturas. Na REN em vigor esta mancha não é REN.

Portaria n.º 3/2016**de 18 de janeiro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município do Seixal foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/99, de 24 de março, corrigida pelo Aviso n.º 1908/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 27, 2.ª série, de 7 de fevereiro de 2013.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município do Seixal, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 25 de novembro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal do Seixal, tendo apresentado declaração, datada de 23 de maio de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, no uso das